



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” no Município de Taquarituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”, no Município de Taquarituba, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Fica incluída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Taquarituba.

Artigo 2.º A “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema na comunidade taquaritubense, com o objetivo de dignificar a vida, em reação ao suicídio e a seus fatores e determinantes.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

Artigo 3.º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, banners, lonas, faixas alusivos ao tema, durante todo o mês de setembro.

Artigo 4.º Na “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;
- V- quebrar o tabu: falar sobre o assunto. Suicídio ainda é um tabu, mas é preciso abordar e desmistificá-lo;
- VI - criar atividades em conjunto;
- VII - criar uma cultura humanizada, e
- VIII - treinar seus líderes para os sinais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 29 de novembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

A15CFC6A463241059205419656A663C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A15CFC6A463241059205419656A663C2>